



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**LEI Nº 1399 de 05 de julho de 2018.**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**SEÇÃO I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, como fundo especial, sem personalidade jurídica, exclusivamente financeiro, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de manutenção e desenvolvimento do Ensino, que compreendem:

I – a educação infantil;

II – o ensino fundamental, obrigatório e gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física;

IV – educação de jovens e adultos que não tiverem acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**Da Vinculação do Fundo**

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação - FME ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, terá natureza executora e se constituirá em uma Unidade Orçamentária executora, centralizado no Poder Executivo Municipal e integrará o Orçamento Municipal.

**SEÇÃO II**

**Da Gestão do Fundo**

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através do Secretário Municipal de Educação, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de educação e do Conselho do FUNDEB.

**SEÇÃO III**

**Das Atribuições do Secretário Municipal de Educação**

**Art. 4º.** São atribuições do Secretário Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com os Conselhos Municipal de Educação e do FUNDEB;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações de receita e despesa do FME;

V - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VI - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VII - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.;

VIII - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação - FME;

IX - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

X - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**Secretaria Municipal de Administração**

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

**SEÇÃO IV**

**Dos Recursos a Disposição do Fundo**

**Art. 5º.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação as provenientes de:

I – Transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III – Alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – Transferências de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V – Recursos do Tesouro Municipal;

VI- Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

VII- Saldos de exercícios anteriores;

VIII - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

**Parágrafo único** - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta específica no CNPJ do Fundo Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas municipais será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB–CACS–FUNDEB, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com a legislação vigente.

**Art. 8º.** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia-ES, 05 de julho de 2018.

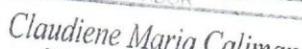
  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI  
Na P.M.M.  
Em, 05/07/2018.

  
Elyzangela Soares Comério  
Secretária da SEMADI

**Data da Publicação**



  
Claudiene Maria Caliman  
Assessora Legislativa